



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2019

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E SR. DIONÍSIO FINKLLER, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA."

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, que entre si celebraram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Alceu Rossi, s/nº, Parque Central, Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, Inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.239.043/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº CPF/MF nº. 451.418.009-20, neste ato simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **Dionísio Finkller**, portador da carteira de identidade RG nº. 3.588.681-8 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 488.311.159-87, residente e domiciliado na cidade de Paranaíta/MT, neste ato simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, que será regido pela lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelo Código Civil e pelos dispostos nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para ser usado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	TCEMT0000096	IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE MÍNIMO 150M² E COM NO MÍNIMO 4 SALAS,NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA.	MÊS	12	1.500,00	18.000
VALOR TOTAL R\$						18.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato de locação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reis), sendo pagos em 12 (Doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.500,00 (Mil Quinhentos), que será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** através de Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Dotação Orçamentária:

0501-11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.36.15.00 – Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de locação é de 12 (Doze) meses, com início em 24/04/2019 e término em 23/04/2020, data em que o locatário se obriga a desocupar o referido imóvel, salvo a possibilidade de renovação por igual período, ora estipulada.

3.2. A partir da vigência do contrato, o locador se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **LOCATÁRIO:**

a) O locatário se compromete a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza.

b) Fazer as manutenções de rotina e instalações bem como as novas instalações necessárias ao funcionamento.

4.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula segunda item 2.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

4.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

4.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel;

4.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

4.2 DO LOCADOR:

4.2.1 O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4.2.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias

- a)** O pagamento de IPTU e demais impostos que incidirá sobre o imóvel correrão por conta e responsabilidade do locador.
- b)** As despesas necessárias para manutenção do prédio, sendo mão de obras e materiais correrão por conta do locador.
- c)** Os herdeiros se comprometem a cumprir este termo de acordo até o final do prazo contratado.
- d)** O locador terá que seguir fielmente o pedido do termo, o prédio terá que estar em ótimo estado.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou de comum acordo entre partes por termo expresso.

5.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

5.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

5.1.5 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.1.6 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 2,0% (dois por cento) de multa contratual por descumprimento de qualquer cláusula contratual e o percentual de 1,0% (um por cento) de mora mensal sobre o valor inadimplido.

6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às multas previstas no item 6.1, além das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa de até **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.1. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta/MT, 24 de abril de 2019.

Sr. Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal
Locatário

Sr. Dionísio Finkler
Proprietário
Locador

Testemunhas:

MARIA ANTONIA DA SILVA DE PAULA
C.P.F. nº. 943.342.691.68

MAURICIO RIZZIERI
C.P.F. nº. 730.030.673.03